



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

LEI N° 005/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso não remunerado sobre imóvel do patrimônio municipal a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com posterior transformação em doação, nas condições que especifica, e estabelece outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar concessão administrativa de direito real não remunerado, em favor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.262.382/0001-81, do imóvel matriculado sob nº 2019 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca, mediante contrato particular ou escritura publica, com as seguintes características e confrontações:

“... do lote de terras nº 01 da quadra” F “com a área de 525 m2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) sub-divisão da chácara n.º 40 (quarenta) do perímetro Urbano desta cidade de Palmital - Pr.; sem benfeitorias existentes e com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE: medindo 15 metros divide com a rua 07 de setembro; PELO LADO ESQUERDO: medindo 35 metros com a rua Santana; PELO LADO DIREITO: Medindo 35 metros com o lote, divide com o lote nº 02. PELOS FUNDOS : - medindo 15 metros divide com a chácara do Sr. José de Oliveira Sobrinho.- Dados e confrontações tomadas de uma escritura publica de compra e venda, lavrada nas Notas do Tabelionato deste Município e Comarca, em data de 17/11/1977, as fls.117 do livro nº 18 de conformidade com o parágrafo 4º do Provimento 257/75 da corregedoria Geral de Justiça Deste Estado do Paraná.

Art.2º- Destinar-se-á o terreno á construção de edificação para abrigar uma (01) casa de assistência social aos idosos.

Art. 3º - O prazo de concessão é de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - A avaliação do imóvel, para fins de concessão, será aquela estabelecida pela divisão de Cadastro e Tributação para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano - ITU, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.7º desta Lei.

Art. 5º- Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará a concessionária automaticamente imitida na posse e uso do imóvel.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Art. 6º.- A concessão será considerada perempta caso a concessionária, no prazo de 01(um) ano a contar da data da outorga da concessão, não iniciar a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 05(cinco) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Parágrafo único. A destinação poderá ser modificada com previa anuência do Município, desde que vinculada a atividade lícita e consentânea com os bons costumes.

Art. 7º. Cumpridas as condições estabelecidas e vencido o prazo de cinco (05) anos, referido no artigo 3, desta Lei, será a concessão considerada extinta e o terreno doado à Igreja beneficiária, sem cláusula de retrocessão.

Parágrafo único. A avaliação do imóvel, por ocasião, far-se-á de conformidade com a Decisão Normativa nº 034, de 09 de maio de 1990 e da Resolução nº 366, de 08 de julho de 1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Agricultura e Agronomia-CONFEA, tendo como observador um Vereador indicado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art.8º.- As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outros relacionados a este imóvel, correrão às exclusivas expensas da concessionária.

Art. 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos
18 dias do mês de maio de 2004.


Vanor Matchula
Presidente